

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar municipal nº 016, de 15 maio de 2008, em seu artigo 98, III, prevê que os terrenos para instalação dos postos de serviços de veículos deverão atender as seguintes condições: “III – distância mínima de 200m (duzentos metros) de raio de outro estabelecimento congênere.”

Pois bem, a lei complementar em referência necessita de alteração, haja vista que no ano de 2015 o Conselho Estadual do Meio Ambiente de Goiás editou novos critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental, conforme disciplina resolução do Conselho Estadual do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 8.450, de 11 de setembro de 2015, publicado no DOE nº 22.165, de 16 de setembro de 2015, em conformidade com o art. 2º do Regimento Interno do CEMAm, aprovado pela Resolução CEMAm, nº 01, de 29 de julho de 2016, seus incisos I, II, III, V, VI, XV, XXX, dispondo sobre os critérios e procedimentos relativos ao licenciamento ambiental de Ponto de Abastecimento, Posto Revendedor e Instalação de Sistema Retalhista de Combustíveis no Estado de Goiás.

Faz-se necessária, então, a adequação legislativa local às novas exigências já estatuídas em lei maior, que na atualidade criou o tanque jaquetado, também chamado de tanque parede dupla, que é um equipamento de armazenamento de combustíveis composto por duas paredes que perfazem o espaço intersticial, com ou sem monitoramento, sendo uma de aço carbono (interna) e outra de fibra de vidro (externa).

O tanque primário (interno) é construído em chapas de aço-carbono obedecendo à norma NBR 16.161 e tem como principal função o armazenamento do produto. O tanque secundário (externo), também conhecido como jaqueta, é construído em resina termofixa reforçada com fibra de vidro ou material não metálico, especialmente desenvolvida para suportar combustíveis automotivos, e tem como principais funções a proteção anticorrosiva do tanque primário e a contenção provisória de vazamentos. Entre essas duas paredes existe o chamado espaço intersticial anular que cobre 93% da área do tanque. O tubo de monitoramento intersticial faz a comunicação entre esses espaços e o meio externo, permitindo a instalação de um sensor eletrônico de monitoramento de vazamentos.

As normas brasileiras determinam que cada compartimento deve ter uma boca de inspeção, padrão definido em norma, com as conexões da tabela abaixo.



Cada boca de inspeção deve ter ao menos dois (2) tubos de sucção com filtro tipo peneira.

De início, ressalto que o Município de Quirinópolis detém competência para legislar sobre matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal que diz:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Vale lembrar que o art. 98 da Lei Complementar nº 016, de 15 de maio de 2008, já sofreu alteração pela Lei Complementar nº 042, de 11 de março de 2015, quando passou a vigorar que a distância mínima para instalação dos postos de serviços de veículos entre escolas, quartéis, asilos, hospitais e casas de saúde, será de 100 m (cem metros), portando, justificasse que a alteração da distância mínima para instalação dos postos de serviços de veículos entre estabelecimentos congêneres seja realizada, pois com a criação de tanques laqueados a segurança no que concerne a risco de acidentes, foi redobrada.

Assim sendo, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação e modificação acima proposta.

Sala das sessões, aos 10 dias do mês de setembro de 2020.


MÁRCIO AUGUSTO LEMOS XAVIER
Vereador